

Código do curso	OSP341
Nome do curso	NR-37 - Treinamento Básico
Duração	1 dia
Público-alvo	Profissionais que trabalham em plataformas de petróleo, em que suas atividades sejam total ou parcialmente envolvidas nas operações.
Pré-requisitos	- RG; - CPF; - Passaporte (Expatriado).
Objetivo	Capacitar os trabalhadores, promovendo um pensamento voltado à conscientização de segurança do trabalho para prevenção de acidentes em plataformas de petróleo, explicando procedimentos a serem utilizados no ambiente offshore.
Conteúdo	<ol style="list-style-type: none">1. Meios e procedimentos de acesso à plataforma;2. Condições e meio ambiente de trabalho;3. Substâncias combustíveis e inflamáveis presentes a bordo: características, propriedades, perigos e riscos;4. Áreas classificadas, fontes de ignição e seu controle;5. Riscos ambientais existentes na área da plataforma;6. Medidas de segurança disponíveis para o controle dos riscos operacionais a bordo;7. Outros riscos inerentes às atividades específicas dos trabalhadores e as suas medidas de controle e eliminação;8. Riscos psicossociais decorrentes de vários estressores como jornada prolongada, trabalho em turnos e noturno, abordando seus efeitos nas atividades laborais e na saúde;9. Riscos radiológicos de origem industrial ou de ocorrência natural, quando existentes;10. Produtos químicos perigosos e explosivos armazenados e manuseados a bordo;11. Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ;12. Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;13. Equipamentos de Proteção Individual - EPI;14. Procedimentos a serem adotados em situações de emergência. <p>Referência Técnica: NR-6; NR-7; NR-9; NR-15; NR-30; NR-34; NR-37.</p>
Exame	N/A Validade: 1 ano (De acordo com a NR-34) - 34.3.4.2 O treinamento periódico deve ter carga horária mínima de quatro horas e ser realizado anualmente ou quando do retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias. 5 anos (De acordo com a NR-37) - 37.8.10.3 A reciclagem do treinamento citado no subitem 37.8.10.2 deve ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas, e ser realizado a cada 5 (cinco) anos ou quando houver alteração nas análises de riscos, descritas no subitem 37.22.7, ou retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 90 (noventa) dias.